

# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

## **Título I Disposições Gerais**

### **Capítulo I Da Natureza**

**Art. 1º** A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, instituída pela Lei Municipal nº 11.777, de 19/12/2012, constitui-se no órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes dos poderes, órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º da referida Lei.

**Parágrafo único.** O presente regimento interno dispõe sobre a temática, os objetivos, a organização, a participação e a dinâmica da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, de suas duas pré-conferências, e da forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil, dos Conselhos de Políticas Públicas e Poder Público no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social para o biênio 2015-2017.

### **Capítulo II Das Finalidades e Objetivos**

**Art. 2º** A 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social tem por finalidade as seguintes competências definidas em lei:

- I - avaliar a situação da política municipal referente à transparência;
- II - fixar as diretrizes da Política Municipal de Transparência e Controle Social para o biênio 2015/2017;
- III – aprovar seu regimento interno;
- IV – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final;
- V - eleger os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, com o mandato para o biênio de 2015/2017.

### **Capítulo III Do Temário**

**Art. 3º** A 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social terá como Tema “**Transparência, Controle Social e Combate à Corrupção**”.

**Parágrafo único.** São eixos temáticos que devem orientar os debates realizados na Conferência:

- I – Transparência e eficiência na gestão pública;
- II – Engajamento e capacitação da sociedade para o exercício do controle social;
- III – Prevenção e combate à corrupção.

# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

## **Capítulo IV Da Participação**

**Art. 4º** Poderão participar das Pré-Conferências e da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal de Transparência e Controle Social na condição de:

- a) Delegados
- b) Participantes

**Parágrafo único.** A participação nas pré-conferências é requisito indispensável para a participação, na condição de delegado, na 2ª Conferência de Transparência e Controle Social.

**Art. 5º** Todo e qualquer cidadão poderá participar das pré-conferências, contribuindo com as discussões e propostas, possuindo direito a voz e voto.

**Art. 6º** Poderão participar das pré-conferências representantes de todas as entidades da Sociedade Civil devidamente inscritas e credenciadas.

**Art. 7º** Poderão participar das pré-conferências os representantes do Poder Público indicados pelo Executivo Municipal, conselheiros municipais indicados pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina, representantes do Poder Legislativo Municipal, Judiciário Estadual e Federal e outros órgãos públicos estaduais e federais com atuação em Londrina.

**§ 1º** Os órgãos públicos estaduais e federais com atuação em Londrina deverão indicar seus delegados na Conferência, e dentre estes serão escolhidos dois representantes para compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, conforme determina o inciso III do art. 5º da Lei nº 11.777/2012.

**§ 2º** Servidores públicos que não representam o Poder Público podem participar da conferência na condição de representantes da Sociedade Civil, conforme disposto no art. 5º deste Regimento.

**Art. 8º** Os interessados em participar da Conferência como delegado titular ou suplente, pela Sociedade Civil, órgão público e conselhos municipais, terão que participar das pré-conferências na condição de representante oficial de sua entidade ou órgão.

**Parágrafo único.** Os representantes da Sociedade Civil sem representação de entidade também deverão participar das pré-conferências.

**Art. 9º** Na Conferência, os delegados representantes do Poder Público, dos Conselhos de Políticas Públicas e da Sociedade Civil somente participarão do processo de escolha de membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social para as vagas de seu respectivo segmento.

# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

## **Capítulo V Das Inscrições e do Credenciamento**

### **Seção I Das inscrições**

**Art. 10** As inscrições dos participantes interessados em atuar como delegados na 2ª Conferência poderão ser efetuadas de duas formas: por meio do endereço eletrônico <http://www1.londrina.pr.gov.br/> até as respectivas vésperas das pré-conferências; ou presencialmente durante o credenciamento das pré-conferências.

**§ 1º** As pessoas que não participaram de Pré-Conferências poderão participar da Conferência na condição de participantes – sem direito a voto –, devendo realizar sua inscrição no dia 06 de junho de 2015, no período de credenciamento da Conferência.

**§ 2º** Todos os inscritos deverão optar, no momento da inscrição, pela participação em um dos grupos temáticos abaixo:

- I – Transparência e eficiência na gestão pública;
- II – Engajamento e capacitação da sociedade para o exercício do controle social;
- III – Prevenção e combate à corrupção.

### **Seção II Do Credenciamento**

**Art. 11** O credenciamento dos participantes que desejarem se inscrever como delegados será feito nos dias 09 e 23 de Maio, durante as Pré-Conferências.

**Art. 12** Poderão participar da 2ª Conferência, na qualidade de delegados, os formalmente credenciados como:

- I – representantes da Sociedade Civil, sem filiação a entidades participantes da Conferência;
- II – representantes das entidades representativas da Sociedade Civil,
- III – representantes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina;
- IV – representantes do Poder Executivo Municipal;
- V – representantes do Poder Legislativo Municipal;
- VI – representantes dos Órgãos Públicos estaduais e federais situados em Londrina.

**§ 1º** Exceto os delegados especificados no inciso I do art. 12 deste Regimento, todos os demais representantes de entidades ou órgãos públicos deverão apresentar carta de credenciamento assinada pelo presidente da entidade ou pela autoridade pública a que está vinculado e documento de identidade no ato do credenciamento.

**§ 2º** Cada entidade seja ela representante do Poder Público, dos Conselhos de Políticas Públicas ou da Sociedade Civil, poderá inscrever para representá-la na Conferência até 3 (três) delegados.

# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

## **Seção III**

### **Do Procedimento das Candidaturas ao Conselho**

**Art. 13** Os delegados da Sociedade Civil que não representem entidades ou órgãos públicos, e que desejarem se candidatar a uma vaga no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, deverão manifestar-se durante as pré-conferências.

**Art. 14** Os delegados de entidades da Sociedade Civil que desejarem se candidatar a uma vaga no Conselho em nome de sua entidade deverão demonstrar que ela foi constituída há pelo menos um ano e que tem objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na forma do inciso I, art. 5º, da Lei Municipal nº 11.777/2012.

§ 1º para atender aos requisitos do artigo anterior, os delegados deverão apresentar, obrigatoriamente, documento de identidade e cópias da carta de credenciamento assinada pelo presidente da entidade a qual é filiado e cópia do estatuto social, a fim de se comprovar os requisitos previstos no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.777/2012.

§ 2º Entendem-se como aptas a participar do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social entidades apartidárias que contenham, em seu estatuto ou regimento, princípios direcionados ao exercício do controle social, à promoção da transparência e eficiência na administração pública, à prevenção e combate à corrupção, ao zelo pela preservação dos princípios éticos e legais na administração pública, à preservação do Estado Democrático de Direito e à representação da sociedade junto ao Poder Público em prol do desenvolvimento econômico e social e da melhoria da qualidade dos serviços públicos.

**Art. 15** Os delegados dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas que forem os indicados pelos Conselhos a compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social deverão apresentar, no ato de credenciamento, documento comprobatório de que foram indicados por algum dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina, para posterior homologação pela Conferência.

§ 1º Se o número de Conselhos Municipais de Políticas Públicas interessados em compor o Conselho Municipal de Transparência ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis, os representantes do segmento deverão fazer uma votação para escolha dos eleitos devendo respeitar a proporcionalidade dos Conselhos presentes.

§ 2º Cada Conselho que ocupar uma vaga no Conselho de Transparência também ocupará a vaga de suplente correspondente.

**Art. 16** Os delegados dos órgãos públicos estaduais e federais que desejarem compor o Conselho Municipal de Transparência, na forma do inc. III do art. 5º da Lei 11777/2012, deverão estar devidamente credenciados pelo órgão representado.

**Parágrafo Único.** Se o número de representantes de órgãos públicos estaduais e federais interessados em compor o Conselho Municipal de Transparência ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis, os representantes do segmento deverão fazer uma votação para escolha dos eleitos.

# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 17** Cada delegado poderá representar apenas uma Instituição devidamente identificada no momento da inscrição.

## **Capítulo VI Das Pré-Conferências**

**Art. 18** As Pré-Conferências, a serem realizadas nos dias 09 e 23 de Maio de 2015, com início às 08h30, terão os seguintes objetivos:

- I – mobilizar a Sociedade Civil para uma ampla participação na 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;
- II – aprofundar os debates sobre o tema da 2ª Conferência e de seus eixos temáticos;
- III - subsidiar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social na definição da Política Municipal de Transparência e Controle Social, no biênio de 2015/2017;
- IV - incentivar o processo de candidaturas aos cargos de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil e dos outros segmentos no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social; e
- V - elencar as propostas a serem deliberadas na Plenária da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.

**Art. 19** As Pré-Conferências serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, Fábio Cavazotti e Silva, e em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho, Alvino Aparecido Filho.

**§1º** São atribuições da Comissão Organizadora no que concerne às Pré-Conferências:

- I – elaborar o regulamento das pré-conferências;
- II – realizar o credenciamento dos cidadãos e entidades participantes;
- III – realizar a análise dos estatutos sociais das entidades participantes para verificar a relação entre os objetivos da entidade e os objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;
- IV – divulgar relação, ao final das Pré-Conferências, das entidades aptas a se candidatar a uma vaga no citado Conselho;
- V – coordenar, acompanhar e apoiar a realização das discussões;
- VI- sistematizar as propostas oriundas das pré-conferências, para que sejam apresentadas na Conferência;
- VII – resolver sobre questões não previstas neste regulamento.

**Art. 20** Os trabalhos das pré-conferências obedecerão ao seguinte programa:

- I – Credenciamento
- II – Palestra
- III – Subdivisão em três grupos de trabalho
- IV – Discussão e Seleção das Propostas
- V – Inscrição dos Delegados para a Conferência.

**Art. 21** Durante os trabalhos das Pré-Conferências, serão criados grupos de trabalho para discutir os seguintes temas:

- I – Transparência e eficiência na gestão pública;

# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

II – Engajamento e capacitação da sociedade para o exercício do controle social;

III – Prevenção e combate à corrupção.

**§1º** As discussões dos grupos de trabalho serão coordenadas por um mediador e um relator e, ao final, estes grupos deverão apresentar até 12 propostas para cada eixo.

**§2º** Ao final de cada Pré-Conferência, serão apresentadas a todos os participantes, em plenário, as propostas aprovadas por cada grupo de trabalho e que serão levadas à 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

## **Título II Da Conferência**

### **Capítulo I Da Organização**

**Art. 22** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é o órgão responsável pela realização da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, nos termos do contido no artigo 17 da Lei nº 11.777/2012.

**Art. 23** A 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social será presidida por Fábio Cavazotti e Silva, Presidente do Conselho de Transparência, e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, Alvinho Aparecido Filho.

**Art. 24** Será instituída Comissão Organizadora, nomeada por meio de Resolução do Conselho, que ficará responsável pelas providências e pelo desenvolvimento das atividades necessárias à realização da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, e referência nas questões a ela afetas.

**Art. 25** São atribuições da Comissão Organizadora:

I – coordenar e organizar a realização da Conferência;

II – elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a metodologia de sua discussão;

III - definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da Conferência;

IV - mobilizar o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;

V – elaborar o regimento interno da Conferência; e

VI – sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência.

### **Capítulo II Dos Recursos Financeiros**

**Art. 26** As despesas para a realização da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social ficarão a cargo das entidades participantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e do Poder Público Municipal.

**§1º** As entidades participantes e a Comissão Organizadora poderão buscar auxílio, suporte e patrocínios, junto a entidades representantes da Sociedade Civil, empresas com atuação no

# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

município, dentre outras instituições públicas e privadas que se disponham a auxiliar na realização do evento.

§2º A Comissão Organizadora fará uma prestação de contas do evento durante a Conferência e publicará no Portal de Transparência da Prefeitura de Londrina.

## **Capítulo III Da Dinâmica**

**Art. 27** O Tema da 2ª Conferência, “**Transparência, Controle Social e Combate à Corrupção**”, será abordado a partir da seguinte dinâmica:

I - realização de Pré-Conferências, que terão como objetivo ampliar a participação da Sociedade Civil e o debate entre seus diversos segmentos;

II - realização da 2ª Conferência com palestra de abertura e debates acerca dos temas tratados durante as Pré-Conferências;

III – definição da Política Municipal de Transparência e Controle Social para o biênio 2015-2017;

IV - eleição dos membros representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social; e eventual eleição para membros representantes do Poder Público e dos Conselhos de Políticas Públicas que também comporão o Conselho;

V – Plenária Final;

V - proclamação dos eleitos representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, no biênio 2015-2017;

VI - homologação dos indicados pelos Conselhos Municipais e pelos delegados dos órgãos públicos estaduais e federais situados em Londrina a compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

## **Capítulo IV Da Plenária**

**Art. 28** A Plenária terá como objetivos apreciar e submeter à votação o regimento interno e as propostas do relatório final da 2ª Conferência, proveniente este da sistematização das proposições das Pré-Conferências e de eventuais moções.

§ 1º As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora até as 12h00 do dia 06 de Junho de 2015 para serem apreciadas pela Plenária Final.

§ 2º As moções deverão ser apresentadas em formulário próprio, fornecido pela Comissão Organizadora, e deverão contar com a assinatura de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos delegados presentes e inscritos na 2ª Conferência.

**Art. 29** A apreciação e a votação do regimento interno da Conferência, das propostas em um relatório final advindas das pré-conferências e das moções terão o seguinte encaminhamento:

I – o Regimento Interno, o Relatório Final e as eventuais moções serão apresentados de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados;

# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

II - após as leituras, em momento oportuno, do Regimento Interno, do Relatório Final e das moções, os pontos não anotados como destaques serão considerados como aprovados, por unanimidade, pela Plenária Final;

III - os destaques serão chamados por ordem, um a um, para serem apreciados;

IV - a cada proposição submetida à Plenária será garantida a manifestação, uma favorável e uma contrária, obedecendo-se ao prazo máximo de 02 (dois) minutos;

V - a aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

**Parágrafo único.** Na Plenária, as propostas poderão ser aprovadas, alteradas ou suprimidas.

**Art. 30** A 2ª Conferência elegerá até 10 propostas de cada eixo para compor a Política Municipal de Transparência e Controle Social, devendo priorizar as propostas por ordem de importância.

## **Capítulo V Do Processo Eleitoral na Conferência**

### **Seção I Da Comissão Eleitoral**

**Art. 31** O processo eleitoral será organizado pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, por meio de uma Comissão Eleitoral por ela nomeada.

**Art. 32** Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e conduzir o processo eleitoral, de acordo com o presente Regimento Interno, desde os procedimentos necessários ao registro das candidaturas até a eleição dos membros representantes da Sociedade Civil;

II - receber e analisar a documentação apresentada pelos delegados habilitados, observando-se os artigos 13 a 17 deste Regimento;

III – elaborar lista de votantes;

IV - analisar e homologar as candidaturas, respeitadas as normas constantes neste Regimento e na Lei Municipal nº 11.777/2012;

V - divulgar as candidaturas homologadas;

VI - apreciar e julgar os possíveis recursos referentes às inscrições, homologadas ou não;

VII - divulgar o resultado final das candidaturas homologadas;

VIII - encaminhar o processo de escolha e credenciamento dos fiscais;

IX - lavrar a ata da eleição, que deverá ser assinada por seus membros, pelo(s) presidente(s) da(s) mesa(s) de votação (receptora e apuradora) e pelos delegados candidatos eleitos presentes.

**Parágrafo Único.** os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da eleição como candidatos.



# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

## **Seção II Dos Candidatos**

**Art. 33** Poderão concorrer às eleições para o cargo de Conselheiro todos os delegados habilitados de acordo com a Seção III do Capítulo V deste Regimento, presentes na Conferência, na forma do art. 5º da Lei 11.777/2012.

**Parágrafo único.** Para as vagas reservadas aos membros de entidades representativas da Sociedade Civil, poderão se candidatar somente dois membros de cada entidade, um na qualidade de titular e outro na qualidade de suplente.

**Art. 34** Serão indeferidas as candidaturas de delegados que não preencherem quaisquer dos requisitos contidos neste Regimento Interno.

**Art. 35** O pedido de recurso, quanto à homologação, deverá ser efetuado, mediante preenchimento de formulário próprio, antes do início do processo eleitoral.

## **Seção III Da Inscrição**

**Art. 36** A inscrição dos candidatos ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será realizada durante a realização da Conferência.

**Art. 37** O ato da inscrição do candidato a Conselheiro será oficializado por requerimento de candidatura assinado pelo mesmo.

**§ 1º** O candidato deverá apresentar documento de identificação no ato do requerimento, na forma da Seção III do Capítulo V deste Regimento.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social será responsável pela análise, para deferimento ou indeferimento da candidatura, observada a regulamentação pertinente.

## **Seção IV Da Eleição**

**Art. 38** Os candidatos de cada segmento serão apresentados aos seus pares durante a programação da Conferência e terão, cada um, um minuto para se apresentar.

**Art. 39** Após a apresentação dos candidatos, será iniciado o processo de eleição.

**Art. 40** A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula.

**§1º** Na cédula, os nomes das entidades e dos candidatos-pessoas físicas, serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética, acompanhados da organização que representam, quando for o caso.

# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**§2º** Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor assinalará:

I – 06 (seis) representantes dentre as entidades representativas da Sociedade Civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho;

II – 02 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência.

**§ 3º** Nos segmentos de Conselhos de Políticas Públicas e do Poder Público o processo de escolha dos membros do Conselho, se houver necessidade, seguirá os mesmos trâmites e moldes do processo disposto para a Sociedade Civil.

**§ 4º** Os dois candidatos mais votados no segmento da Sociedade Civil, não filiados às entidades participantes, serão eleitos titulares, sendo que o terceiro e quarto colocados ficarão com as vagas de suplentes.

**§ 5º** Os seis candidatos mais votados no segmento das entidades da Sociedade Civil serão os titulares, sendo que seus suplentes deverão ser oriundos da mesma entidade.

**Art. 41** Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas analfabetas, se necessário, a presença de um acompanhante, no momento da votação, não podendo este ser candidato.

## **Seção V Do Voto**

**Art. 42** O voto, manifestação de vontade expressa em cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, será direto e secreto, sendo nulas as cédulas que:

I - contiverem expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem sua anulação;

II - contiverem maior número de votos que o estabelecido nos incisos do § 2º do art. 40 deste Regimento.

**Art. 43** A(s) mesa(s) receptora(s) e a cabine de votação serão instaladas em local adequado, que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 44** Na(s) mesa(s) receptora(s) haverá a relação dos votantes, conforme modelos próprios.

**Art. 45** A(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) serão compostas de, no mínimo, 02 (dois) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Os membros designados para a(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) não poderão ser candidatos.

**§ 2º** A Comissão designará para a mesa um Presidente e um Secretário.

**§ 3º** Os membros da(s) mesa(s) apuradora(s) poderão ser os mesmos da(s) mesa(s) receptora(s).

## **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 46** Cada segmento poderá indicar um fiscal, referendado pela Plenária, para acompanhar o processo de votação e apuração dos resultados.

§ 1º Poderá haver um fiscal por segmento, para cada mesa receptora, sendo os mesmos para as mesas apuradoras.

§ 2º Os fiscais indicados não poderão ser candidatos e deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral, com registro na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

**Art. 47** A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 48** Ao Presidente da mesa receptora cabem a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 1º No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença dos fiscais.

§ 2º Será admitida a presença de acompanhante no recinto da votação, nos casos indicados no art. 41.

**Art. 49** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a votação dar-se-á por ordem de chegada do eleitor;

II - o eleitor, devidamente cadastrado, deverá identificar-se perante a mesa receptora com o documento de identificação da Conferência e documento de identificação pessoal, sendo vedada sua votação na falta destes documentos;

III – o eleitor assinará no espaço correspondente ao seu nome, na relação de votantes apresentada pela mesa receptora;

IV – de posse da cédula oficial, rubricada pelos membros da mesa receptora, o eleitor, em cabine indevassável, registrará seu voto e depositará a respectiva cédula na urna, à vista dos mesários;

V - a seguir, a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

§1º Não constando da relação de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se, normalmente, à votação.

§2º Na hipótese do número de candidatos em determinado segmento não ultrapassar o número de vagas, a eleição para este segmento será por aclamação a critério do plenário.

**Art. 50** Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada, em modelo próprio, elaborado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 51** Compete à mesa receptora:

I - verificar, antes de o eleitor exercer o direito de voto, se o seu nome consta na lista de votação;

# **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

- II - orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto;
- III - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- IV – solucionar, de imediato, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V - lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, na qual constem todas as ocorrências;
- VI - remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

## **Seção VI**

### **Da Apuração e da Proclamação dos Resultados**

**Art. 52** Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, sendo admitida a presença dos fiscais.

**Art. 53** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias, assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

**Art. 54** As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 55** Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos em situação de empate.

**Art. 56** Após a apuração dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras colocarão o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

**Art. 57** As mesas apuradoras encaminharão à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

**Art. 58** A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado das mesas apuradoras para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros e fiscais.

**Art. 59** O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos e antes do término da Conferência.

**Art. 60** A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina, para fins de nomeação, conforme artigos 6º e 20 da Lei Municipal nº 11.777, de 19/12/2012.

**Art. 61** Após a nomeação, a composição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será publicada no Jornal Oficial do Município.

## **Título III**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 62** As questões omissas do presente Regimento Interno serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.

## ***REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL***

**Art. 63** Serão conferidos certificados aos membros inscritos na 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.

**Londrina, 06 de Junho de 2015.**